AUTÓGRAFO Nº 063/2015

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

O Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Vereador Lineu Guimarães Filho, dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" nas escolas da rede pública de ensino municipal e dá outras providências.

Através do Autógrafo nº 063/2015, protocolado sob o nº 650, de 27 de novembro de 2015, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 064/2015.

RAZÕES DO VETO:

Primeiramente, enfatizo a iniciativa do nobre Vereador e dos demais que aprovaram o Projeto de Lei. Contudo o Projeto de Lei ao determinar que o Poder Executivo deverá instituir o "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS", atentou contra o inciso I, do artigo 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

O inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça disciplina que:

> *Art. 199. É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;*
> *(...)*

Com efeito, ante a sua competência para a matéria, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Lei Complementar nº 03/2014, criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias, a qual, em seu artigo 10, Parágrafo Único, fixou as atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Vejamos:

> *Art. 10. (...)*
> *Parágrafo Único. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:*
> *a) Oferecer Educação Infantil e o Ciclo I da Educação Fundamental, bem como nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, garantindo padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;*
> *b) Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material;*
> *c) Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município associadas à propostas educacionais do Ministério da Educação;*
> *d) Propor e incrementar medidas de valorização do magistério público do Município;*
> *e) Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da Educação;*
> *f) Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e demais conselhos de sua responsabilidade (Conselho de*

Alimentação Escolar, Conselho de Transporte Escolar e Conselho do FUNDEB);

g) Promover e acompanhar ações que vinculem a educação escolar ao trabalho e as práticas sociais;

h) Desenvolver ações educacionais e as que visam combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde escolar; ao atendimento a alunos das escolas municipais, com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e o combate às carências nutricionais;

i) Atender, por meio dos Programas de Alimentação e Transporte Escolar, aos alunos matriculados em escolas municipais, Núcleos de Educação Infantil e Creches, além dos matriculados na rede estadual de ensino;

j) Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do Poder Público, fundações, instituições e outras autorizadas;

k) Articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar seus recursos técnicos e operacionais;

l) Promover a atenção integral à criança com o intuito de desenvolver os domínios físico, psicológico, cognitivo e social, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária;

m) Empregar como objetivos geral das instituições de ensino municipais o cuidado e a educação em uma abordagem construtivista e sócio-interacionista, entendendo a criança como ser humano integral em constante crescimento e desenvolvimento e interagindo intensamente com seu meio social;

n) Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

o) Estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria; e

p) Executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei, cria uma nova atribuição inerente à Secretaria Municipal de Educação, e, por conseqüência, apresenta vício de iniciativa, pois compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre atribuições das Secretarias, razão pela qual escapa da competência desta Casa de Leis a propositura deste tipo de legislação, sendo totalmente vedado pelo artigo 59, § 3º da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

> ***§ 3º -*** *São de iniciativa* ***exclusiva do Prefeito*** *as leis que:*
> *(...)*
> *III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Cumpre também ressaltar que a instituição do referido Programa pretendido pelo Projeto de Lei nº 064/2015 gerará despesas para o Município.

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 064/2015 (Autógrafo nº 063/2015), em razão de sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 973/2015

Garça, 19 de novembro de 2015.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 064/2015 (Autógrafo nº 063/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA